JOÃO ANTÔNIO VEREADOR

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaoantonioctl

PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 2016

PROTOCOLO
12 / 12 / 2016
Hrs: 14 : 00
Ademicia R. Santos

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – doravante denominado COMUPA – vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Catalão, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º - O COMUPA tem como objetivos:
I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:
I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
II – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaoantonioctl

IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
XIII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O COMUPA será constituído por 13 (treze) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:

I – 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAC;
II – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
III – 1 representante da Secretaria Municipal da Educação – SME;
IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social – SMPAS;
V – 3 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituídas, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;
VI – 1 representante das Associações de Moradores de Catalão;
VII – 2 representantes de instituições de Ensino Superior, sediadas no Município de Catalão;
VIII – 3 representantes de associações de profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e Biologia, legalmente reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos Profissionais;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do COMUPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O COMUPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-presidente e Secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
facebook.com/joaoantonioctl

§ 8º - Os membros do COMUPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O COMUPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - As decisões do COMUPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 2º - As sessões plenárias do COMUPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CATALÃO-GO, em 13 de dezembro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO
Vereador